

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº58/98-N, de 14 de Maio de 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.015701/96-52, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 77,00ha (setenta e sete hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA ROCHEDO, reserva denominada “SEM NOME ESPECÍFICO”, situado no Município de DORES DE GUANHÃES, Estado de MINAS GERAIS, de propriedade de NADIM NOMAM, matriculado em 31/12/1964, 20/02/1967, 29/12/1971 e 07/12/1978 respectivamente, sob o número 18385, 20337, 421/22.266 e R-1.759, Livro nº 3-X, 3-Z, 2-RG, 2-CRG, folha 282/283, 62/63,175/176, 161, do Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães/MG, no citado Estado.

Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo de Souza Martins
Presidente do IBAMA**
